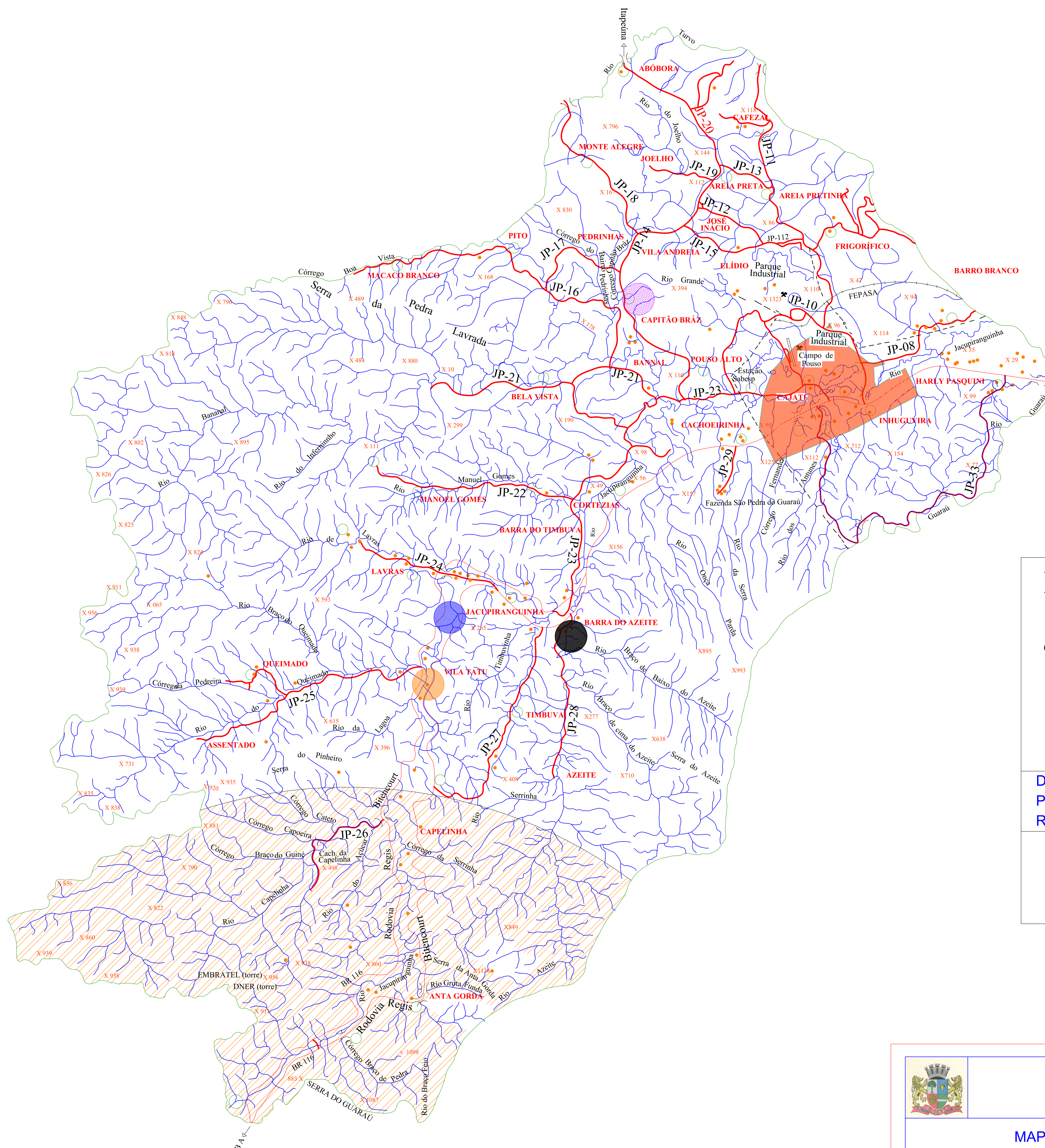
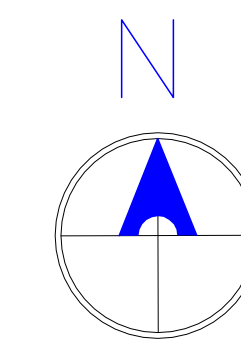


Delimitação do perímetro urbano não será permitido a instalação de pátio de apreensão de veículos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI
 - ESTADO DE SÃO PAULO -
MAPA 01- ÁREA URBANA

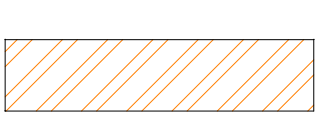
ÁREA DO MUNICÍPIO	455,0 Km ²
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	28.371 Hab. (CENSO 2.010)
ZONA URBANA	20.719 Hab. (CENSO 2.010)



LEGENDA:

- CAPITÃO BRÁZ 
- BARRA DO AZEITE 
- JACUPIRAGUINHA 
- VILA TATU 

DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS ONDE NÃO SERÁ PERMITIDO IMPLANTAÇÃO DE PÁTIO DE RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS

- PERÍMETRO URBANO 
- ÁREA RURAL COM RESTRIÇÃO 

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI – ESTADO DE SÃO PAULO –
MAPA 02- DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO	
ÁREA DO MUNICÍPIO	455,0 Km ²
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	28.371 Hab. (CENSO 2.010)
ZONA URBANA	20.719 Hab. (CENSO 2.010)
ZONA RURAL	7.652 Hab. (CENSO 2.010)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

OFÍCIO Nº 621/2019 - GAP.

Cananéia, 28 de novembro de 2019.

Senhor Diretor Presidente,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria a celebração de Convênio, sem qualquer repasse de recursos materiais ou financeiros estaduais, entre esta Prefeitura Municipal, o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP e o município de Cajati, o qual será responsável pela implantação do pátio.

Tal convênio tem por objeto a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação de pátio municipalizado em Cajati, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP e municipais de Cananéia-SP para remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos por infração de trânsito.

Desse modo, encaminhamos o Certificado de Regularidade do Município para celebrar convênio – CRMC, CADIN ESTADUAL, Sanções Administrativas e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Destarte, informo que o aludido convênio será sem ônus para o DETRAN-SP.

Ao ensejo renovamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração, salientando que estamos ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos necessários.


GABRIEL DOS SANTOS OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Avenida Independência, 374 - Rocío - Cananéia/SP. Fone/fax: (13) 3851-5100 ramal 5102

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO**I - Identificação do objeto a ser executado**

Promover a cooperação técnica, material, administrativa e operacional, para a implantação do Pátio Municipalizado, bem como a delegação de competências estaduais do DETRAN-SP e de competências municipais dos Municípios de JACUPIRANGA, CANANÉIA e PARIQUERA-AÇU ao Município de CAJATI, com vistas à execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos em virtude de infração às normas de trânsito.

II - Metas a serem atingidas

Na execução deste Plano de Trabalho, além de definir as ações específicas para alcançar os propósitos fixados no Convênio, os partícipes têm como objetivo, no que pertine à remoção e guarda de veículos:

1ª Meta: imprimir eficiência, agilidade e qualidade na prestação do serviço de remoção, depósito e guarda de veículos removidos por infrações às normas de trânsito destinando-os a pátio com previsão de capacidade mínima para **108** vagas (considerando uma margem de 35 vagas para os veículos não retirados por seus proprietários e leiloados no prazo máximo de 06 meses), conforme Anexo I, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente **34 %** motos e similares, **65 %** autos e similares e **1%** veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo **72** vagas para carros e similares, **35** para motocicletas e similares e 1 vaga para veículos pesados, em uma área mínima de **1.205** m².

A previsão de veículos inclui os removidos por infração de trânsito de competência estadual e municipal, que utilizam o pátio para guarda de veículos, respeitando-se as seguintes estimativas:

Remoções Estaduais:

66 remoções mensais, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente **65 %** motos e similares, **34 %** autos e similares e **1%** veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo **43** vagas para carros e similares, **23**



para motocicletas e similares e 1 vaga para veículos pesados, em uma área mínima de **1.133 m²**.

Remoções Municipais, incluindo de outros órgãos que utilizem o pátio para guarda de veículos:

7 remoções mensais, sendo a estimativa de remoção por tipo de veículo de aproximadamente **65 %** motos e similares, **34 %** autos e similares e **1%** veículos pesados, devendo o pátio apresentar no mínimo **5** vagas para carros e similares, **2** para motocicletas e similares e 1 vaga para veículos pesados, em uma área mínima de **19 m²**.

Na hipótese da sub alínea b.1) do inciso III da cláusula segunda do termo de convênio, o MUNICÍPIO responsável pela implantação do pátio não poderá exigir área mínima de pátio superior a necessária, observada a proporcionalidade em relação às estimativas decorrentes do exercício da competência estadual do DETRAN-SP e da competência municipal. As vagas para cada tipo de veículo deverá ser calculada utilizando os seguintes parâmetros:

Motocicletas e similares: área média por vaga = 2 m².

Automóveis e similares: área média por vaga = 12 m².

Veículos pesados: área média por vaga = 70 m².

Área considerada para manobras e infraestrutura necessária: 20%

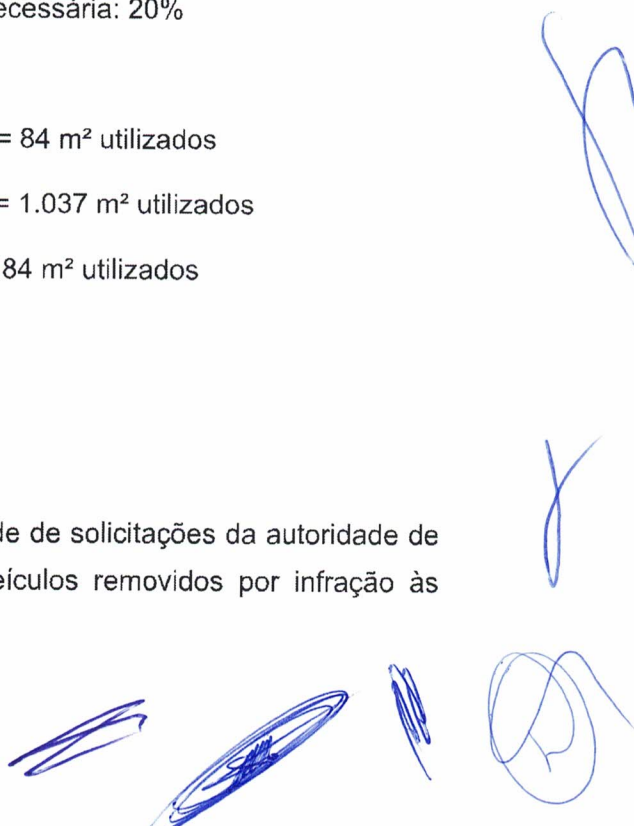
Motos: Quantidade de motocicletas $35 \times 2 \text{ m}^2 \times 1,2 = 84 \text{ m}^2$ utilizados

Autos: Quantidade de automóveis $72 \times 12 \text{ m}^2 \times 1,2 = 1.037 \text{ m}^2$ utilizados

Pesados: Quantidade de pesados $1 \times 70 \text{ m}^2 \times 1,2 = 84 \text{ m}^2$ utilizados

Para fins do presente convênio entende-se:

A. "Eficiência" como o atendimento da totalidade de solicitações da autoridade de trânsito para remoção, guarda e depósito dos veículos removidos por infração às



normas de trânsito e cumprimento das obrigações definidas na Cláusula II do Convênio.

B. “Agilidade” como a chegada do guincho ao local solicitado pela autoridade de trânsito preferencialmente em até 60 (sessenta) minutos, a contar do instante da solicitação da remoção do veículo até a chegada ao local da ocorrência;

C. “Qualidade” como o recolhimento do veículo ao pátio sem avarias decorrentes do deslocamento ou de sua guarda e depósito e saneamento de eventuais questionamentos dos cidadãos, com definição ou encaminhamento para solução.

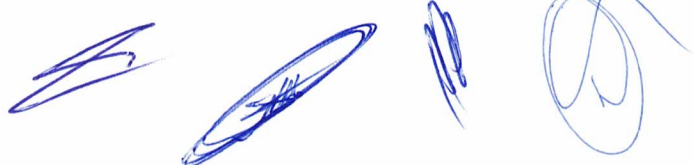
Indicador: Elaboração, pela autoridade responsável pelo Departamento Municipal de Trânsito do município responsável pela implantação do pátio, de relatórios mensais e balancetes semestrais, contendo o número de remoções e tipos de infrações administrativas cometidas, com informações individualizadas por veículos, informando ainda a quantidade destes veículos que foram resgatados por seus proprietários e em qual prazo, bem como eventuais reclamações dos cidadãos, suas causas e conclusões.

2ª Meta: zelar pela integridade dos veículos removidos ao pátio;

Indicador: todas as reclamações procedentes registradas junto ao Departamento Municipal de Trânsito do município responsável pela implantação do pátio, relativas à integridade dos veículos removidos deverão integrar item especialmente destinado a este tópico nos relatórios mensais e balancetes semestrais mencionados no item anterior, sendo que devem atingir no máximo 5% (cinco por cento) do número total dos veículos resgatados por seus proprietários.

O relatório e balancete supracitados deverão ser entregues na Unidade do DETRAN-SP do Município de CAJATI, que o encaminhará ao Gestor do Convênio e serão analisados, respectivamente, mensal e semestralmente pelo DETRAN-SP, no prazo de até trinta dias da data de seu recebimento, para adoção das providências cabíveis de maneira a prezar pela boa execução do presente ajuste. As informações constantes dos relatórios e balancetes serão confrontadas com informações próprias da Unidade do DETRAN-SP no Município de CAJATI.

A entrega dos relatórios mensais, supracitados, deverão ocorrer até o 5º dia útil subsequente ao mês nele referenciado, e os balancetes até o 5º dia útil subsequente ao semestre nele referenciado.



III - Etapas de execução e obrigações

1. A todos os municípios signatários deste Convênio caberá a fiscalização de trânsito e/ou o apoio às ações de fiscalização realizadas pelos órgãos policiais;
2. Cabe ao Município de CAJATI a responsabilidade pela implantação do Pátio Municipalizado, conforme obrigações dos partícipes estabelecidas no ajuste, devendo o Pátio estar operando em até 180 dias da assinatura do Termo de Convênio, observada a legislação pertinente.
 - 2.1 O pátio implantado deverá receber veículos removidos por infração às normas de trânsito de competência estadual e municipal próprio e dos demais Municípios signatários do Convênio, considerando as necessidades das respectivas Unidades do DETRAN-SP e órgãos executivos de trânsito municipais.
3. Os serviços serão prestados no âmbito dos limites territoriais dos MUNICÍPIOS participantes do Convênio.
4. Os veículos serão removidos e depositados por solicitação expressa da autoridade competente, desde que atendidas às disposições estabelecidas no ajuste, observada a legislação pertinente.
5. A remoção do veículo de competência estadual ocorrerá após a emissão pelo DETRAN-SP do “Comprovante de Recolhimento e Remoção”, que conterá a completa descrição do veículo, da mesma forma que a remoção do veículo de competência municipal ocorrerá após emissão pela prefeitura de documento que conterá a completa descrição do veículo.
6. A administração do pátio irá conferir se o estado material do veículo corresponde ao descrito no “Comprovante de Recolhimento e Remoção” ou no comprovante emitido pela autoridade de trânsito do Município, e em caso de divergência a questão deverá ser solucionada pela autoridade que emitiu o comprovante.
7. Cabe ao MUNICÍPIO responsável pela implantação do pátio zelar pelo depósito e guarda dos veículos colocados sob a sua responsabilidade, mantendo-se no estado descrito no Comprovante de Recolhimento e Remoção, ou no comprovante emitido pela autoridade de trânsito do Município, ressalvado o desgaste natural pela ação do tempo.



8. O MUNICÍPIO responsável pela implantação do pátio manterá estrutura humana suficiente para a execução dos serviços, inclusive para fins de guarda e vigilância patrimonial das dependências destinadas ao depósito dos veículos.
9. Além do motorista/operador, o MUNICÍPIO responsável pela implantação do pátio deverá obrigatoriamente manter no pátio pelo menos duas pessoas físicas, por turno de serviço, responsáveis pelos procedimentos operacionais de recebimento e entrega dos veículos removidos.
10. O MUNICÍPIO responsável pela implantação do pátio manterá serviço de atendimento para o recebimento de veículos durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.
11. A retirada do veículo, mediante autorização por escrito da autoridade competente será realizada de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:00h.
12. O MUNICÍPIO responsável pela implantação do pátio deverá indenizar integralmente os proprietários dos veículos danificados sob sua custódia em relação a sinistros de qualquer natureza, podendo contratar seguro para este fim.
13. Caberá ao DETRAN-SP promover o leilão dos veículos removidos e não reclamados por seus proprietários ou responsáveis em razão de infração de trânsito de competência estadual e municipal, observada a legislação em vigor.
- 13.1 Uma vez realizado o leilão dos veículos e atendida a ordem de rateio da legislação, os valores referentes ao rebocamento e diária pertencerão ao Município prestador do serviço.

IV. Das especificações do pátio e guincho

1. O pátio Municipalizado deverá conter as especificações mínimas definidas pelo DETRAN-SP, tais como:
 - 1.1 Acesso a sistema informatizado e homologado (aprovado em prova de conceito que confirme a interoperabilidade entre o sistema informatizado pretendido e o sistema de gestão de pátios do DETRAN-SP) pelo DETRAN-SP, conforme determinado na Portaria nº 268/2018 do Detran – SP;



1.2 Área de atendimento ao público, área administrativa e área destinada ao depósito e guarda de veículos, compatíveis com o desenvolvimento das atividades pertinentes e dotadas dos recursos humanos e materiais necessários;

1.3 A área destinada ao depósito e guarda de veículos deverá ser separada das demais, cercada por muro em alvenaria, gradis ou telas com altura mínima de 2,50m (dois metros e meio) e deverá conter:

1.3.1 Concertina;

1.3.2 Sistema de iluminação que abranja todas as vagas e áreas comuns do pátio;

1.3.3 Sistema de iluminação de emergência;

1.3.4 Sistema de vigilância, com o uso de câmeras, que abranja todas as vagas (sem exceção) e áreas comuns do pátio, principalmente o portão de entrada e saída e que conserve as imagens capturadas por um prazo mínimo de 60 dias;

1.3.5 Piso pavimentado com massa asfáltica, concreto ou cascalho resistentes à movimentação dos veículos;

1.3.6 Extintores de incêndio apropriados em quantidade suficiente, disponibilizados em locais estratégicos;

1.3.7 Sistema de para raios;

1.3.8 Espaço suficiente para manobras;

1.3.9 Acesso único e exclusivo para entrada e saída de veículos, com portão que deverá ser fechado imediatamente após a passagem do veículo, evitando assim o acesso de pessoas não autorizadas;

1.3.10 As áreas destinadas ao depósito e guarda de veículos poderão ser cobertas ou descobertas, desde que não sejam elementos encarecedores para execução do serviço.

1.4 Área apropriada a realização de leilão:

1.4.1 O pátio deverá conter local que permita a separação dos veículos relacionados para hasta pública;

1.4.2 Também deverá constar espaço apropriado para a descontaminação, a qual consiste na retirada de fluídos como gasolina, óleo do motor, óleo de freios, líquido de arrefecimento, baterias e demais materiais que possam acarretar contaminação do solo dos veículos com vazamento de fluídos ou leiloados para reciclagem.

1.5 A área do pátio deverá conter elementos de controle ambiental, tais como:

1.5.1 Estar em perfeitas condições de operacionalidade, possuir piso impermeabilizado provido de canaletas para envio de águas pluviais contaminadas à sistema separador de água-óleo para estoque de veículos com vazamento de fluídos



evitando possível degradação ambiental, bem como atender as determinações de uso e ocupação do solo;

1.5.2 Passar por processo de desinsetização e desratização semestralmente, o qual deverá ser comprovado sempre que solicitado pelo DETRAN-SP.

1.5.3 Toda a área do pátio deverá estar permanentemente limpa, com a vegetação permanentemente aparada, evitando, ainda, qualquer acúmulo de lixo ou dejetos.

1.5.4 O pátio não deverá estar localizado em regiões com histórico de alagamento e também não deverá possuir vagas em áreas sujeitas ao acúmulo de água.

2. Os guinchos deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito;

2.1 O guincho deverá contar preferencialmente com até 5 (cinco) anos de uso;

2.2 Na hipótese do guincho possuir uso igual ou superior a 5 (cinco) anos, deverá ser realizada vistoria técnica que comprove a segurança do veículo aprovada por autoridade competente;

2.3 O guincho deverá possuir comunicação visual que o identifique como veículo a serviço do Município.

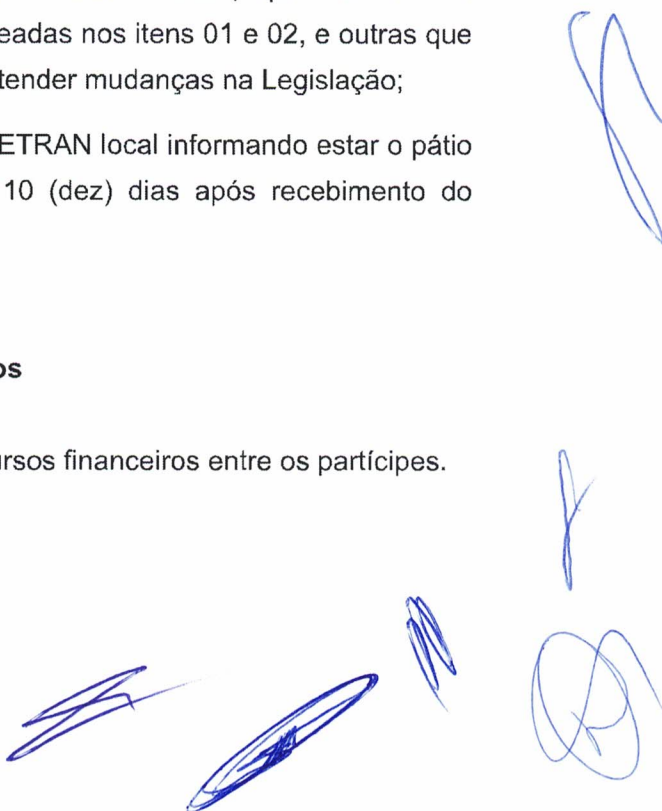
3. O pátio poderá conter outros elementos convenientes à execução do serviço, somados ao especificado nos itens anteriores, todavia estes não poderão ser incluídos de maneira a encarecer o custo do pátio e serviço ou direcionar licitação a determinada empresa ou grupo de empresas;

4. O pátio só poderá receber veículos oriundos da execução do presente convênio após vistoria a ser realizada pela autoridade do DETRAN-SP, que verificará a existência e adequação das especificações delineadas nos itens 01 e 02, e outras que eventualmente vierem a ser determinadas para atender mudanças na Legislação;

5. O MUNICÍPIO deverá enviar notificação à CIRETRAN local informando estar o pátio apto à vistoria, a qual será realizada em até 10 (dez) dias após recebimento do referido documento pela unidade.

V - Plano de aplicação dos recursos financeiros

O presente convênio não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes.



VI - Previsão de início e fim da execução do objeto

O objeto será exequível durante a vigência do ajuste.



Paulo Roberto Falcão Ribeiro
Diretor-Presidente do DETRAN-SP

Lucival José Cordeiro
Prefeito do Município de CAJATI

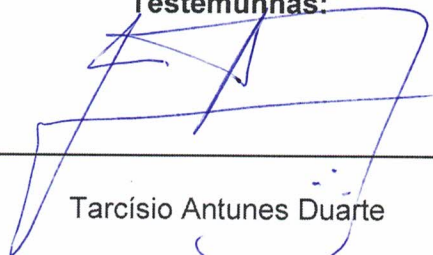
Débora Cristina Volpini André
Prefeita do Município de JACUPIRANGA

Gabriel dos Santos Oliveira Rosa
Prefeito do Município de CANANÉIA

José Carlos Silva Pinto
Prefeito do Município de PARIQUERA-AÇU



Testemunhas:



Tarcísio Antunes Duarte

RG nº 30.731.536-8



Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

RG nº 53.405.147-9

Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Diretor do Departamento Jurídico

OAB/SP 297.390